



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

CONTRATO Nº 03/2023

Contrato visando a aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e J. M. Diniz – ME.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Luiz Hamilton Kitcky**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-6 Pr., e CPF/MF 782.772.059-53 a seguir denominada **Contratante**, e J. M. Diniz – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.090.313/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, residente na Rua Expedicionário Amarílio de Lima nº. 44, Vila Caldas, cidade de Pinhão – Paraná, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 02/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão-PR, na conformidade da especificação constante referente ao processo de dispensa de licitação, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme tabela abaixo:

| Lote 1 - Materiais de Higiene e Limpeza | | | | | |
|---|---|------------|----------------|-------------|-----------|
| Item | Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Resultado |
| 1 | Fardo de Papel Toalha p/ Banheiro com 1000. Folha, de boa qualidade, (branco II). | 80 unid. | 12,00 | 960,00 | Diniz |
| 2 | Pacote de Papel Higiênico com 16 rolos 30 m. (Marca de Referencia: Dueto).. | 80 unid. | 12,50 | 1.000,00 | Diniz |
| 3 | Desinfetante 2 Litros.(Marca de Referencia Pinho SOL). | 60 unid. | 4,90 | 294,00 | Diniz |
| 5 | Álcool liquido em gel, 70%, 5 Litros. | 03 unid. | 45,00 | 135,00 | Diniz |



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

| | | | | | |
|----|---|----------|-------|----------|-------|
| 6 | Detergente Líquido 500 ml (Marca de Referencia: Ypê). | 40 unid. | 2,30 | 92,00 | Diniz |
| 7 | Saponáceo cremoso líquido similar ao Radium 250 ml. | 15 unid. | 6,50 | 97,50 | Diniz |
| 9 | Álcool líquido 70% 1 L. | 3 unid. | 5,90 | 17,70 | Diniz |
| 17 | Flanela. | 20 unid. | 3,00 | 60,00 | Diniz |
| 18 | Multiuso com 500 ml (Marca de Referencia: Veja). | 10 unid. | 4,00 | 40,00 | Diniz |
| 21 | Pacote de Guardanapo 30 x 30 | 20 unid. | 1,50 | 30,00 | Diniz |
| 25 | Água Sanitária 1 litro (Marca de Referencia: Qboa). | 40 unid. | 3,00 | 120,00 | Diniz |
| | | | Total | 2.846,20 | |

| Lote 2 - Materiais e Utensílios para a Copa e Cozinha | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|----------------|-----------------|-----------|
| Item | Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Resultado |
| 1 | Balde 20 L, com alça de alumínio | 6 unid. | 20,00 | 120,00 | Diniz |
| 3 | Cuador de pano tamanho grande. | 20 unid. | 4,90 | 98,00 | Diniz |
| 4 | Garrafa térmica 1,8 Litros | 6 unid. | 90,00 | 540,00 | Diniz |
| 6 | Expanador grande de boa qualidade | 5 unid. | * | * | * |
| | | | Total | 758,00 | |
| | Valor Global | | Total | 3.604,20 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, totalizando um valor global de R\$ **3.604,20** (três mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

Os produtos de Material de consumo serão retirados conforme necessidade da Câmara Municipal de Pinhão – PR, para que não ocorra vencimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica e os produtos, ao Departamento de Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, poderá sofrer reajuste, desde que comprovados aumento de preços de mercado e após apresentação de novos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0070.3.3.90.30.07.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade na entrega dos produtos, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os produtos na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

b) dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

a) fornecer o Material de Consumo, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão conforme consta no presente contrato.

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Entrega dos produtos para a Câmara, que serão recebidos pela comissão de recebimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão-PR, objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021 por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

AV. HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28 – TEL. 55 (42) 3677-8100 -BAIRRO LINDOURO-CEP 85.170-000 PINHÃO-PR
– E-mail: camarapho@hotmail.com – Site: www.pinhao.pr.leg.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 137 da Lei 14.133/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 28 de abril de 2023.

Luiz Hamilton Kitcky
Contratante


J. M. Diniz – ME.
Contratado

Tadeu Luis Komar
Testemunha

Francielly Francesconi de Oliveira
Testemunha